



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001186-44.2023.5.17.0005**

Tramitação Preferencial

- Assédio Moral ou Sexual
- Idoso
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/10/2023

Valor da causa: R\$ 369.923,76

Partes:

RECLAMANTE: EVANDRO MOURA DE MENEZES

ADVOGADO: MARIA DA PENHA BORGES

ADVOGADO: MATEUS BORGES FRIZZERA GUIMARAES

ADVOGADO: JULIO FERREIRA NETO

RECLAMADO: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

ADVOGADO: ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO

PERITO: MUCIANO CABRAL FILHO

TESTEMUNHA: SANDRO LUCAS DE PAULA

PERITO: FELIPE ANTONIO RUY BUARQUE

MUCIANO CABRAL FILHO - PERITO JUDICIAL.

ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM PÓS - GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ECONÔMICA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES. CREA - SE 347/D - VISTO CREA - ES: 810255

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) PRESIDENTE
DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - E. S.**

PROCESSO: Nº. 0001186-44.2023.5.17.0005

RECLAMANTE: EVANDRO MOURA DE MENEZES.

RECLAMADA: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.

Muciano Cabral Filho, Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, honrado com sua indicação para perito nos autos do processo supramencionado, vem mui respeitosamente apresentar seu **Laudo Técnico Pericial** anexo em **Portable Document Format (PDF/A)**, constituído por 13 (treze) laudas, sendo todas assinadas através de Certificação Digital e juntadas aos autos por este Perito.

Aproveita a oportunidade para requerer o arbitramento dos honorários periciais, estimados em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, os quais abrangem a remuneração profissional, custo relativo a deslocamentos, fotografias, elaboração do laudo, estudos, bem como despesas operacionais de escritório.

Obs: Registra este Perito que a referida perícia foi realizada sem o depósito referente aos honorários periciais prévios.

Esperando continuar a merecer tão honrosa confiança de Vossa Excelência, apresenta suas cordiais saudações.

Pede e Espera Deferimento.

Vitória, 19 de Março de 2024.

Muciano Cabral Filho

Perito do Juízo

CONSULTORIA E GESTÃO ESPECIALIZADA EM HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

RUA SÃO LUIZ, Nº 20 - APTº 301 - EDIFÍCIO LAGO DI GARDA, PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES.
CEP: 29101-075 / TEL.: (27) 98142-6542 / (27) 3325-4226 / e-mail: mucianocabral@uol.com.br

MUCIANO CABRAL FILHO – PERITO JUDICIAL.

**ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM PÓS – GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ECONÔMICA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES. CREA - SE 347/D – VISTO CREA - ES: 810255**

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

2

CONSULTORIA E GESTÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

**RUA SÃO LUIZ, Nº 20 – APT. 301 – EDF. LAGO DI GARDA, PRAIA DA COSTA – VILA VELHA – ES.
CEP: 29101-075 / TEL.: (27) 98142-6542 / 3325-4226 / e-mail: mucianocabra@uol.com.br**

MUCIANO CABRAL FILHO – PERITO JUDICIAL.

ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM PÓS – GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ECONÔMICA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES. CREA - SE 347/D – VISTO CREA - ES: 810255

PROCESSO: Nº. 0001186-44.2023.5.17.0005

RECLAMANTE: EVANDRO MOURA DE MENEZES.

RECLAMADA: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.

I – OBJETO DA PERÍCIA:

O presente Laudo Técnico Pericial tem como objetivo a apuração de **Periculosidade**, nas ex-atividades e ex-locais de trabalho do Reclamante, em atendimento a determinação da Exma. Juíza Dr^a. Adriana Corteletti Pereira Cardoso, em Ata de Audiência ao **ID: b407d23 nos autos.**

II – VISTORIA:

A diligência pericial foi realizada no dia 14 de março de 2024, com início às 10h00min, com reunião e vistoria na dependência interna da Reclamada, localizada na Avenida Governador Mario Covas, Nº 8923, em Vila Prudêncio no município de Cariacica – ES.

Acompanharam e/ou prestaram informações ao Perito do Juízo durante a diligência, as seguintes pessoas:

Pelo Reclamante: Sr. Evandro Moura de Menezes e Dr. Matheus Frizzera Guimarães - Advogado.

Pela Reclamada: Sr^a Suzeny Maciel Silva – Técnica de Segurança do Trabalho e Sr. Anderson Marchiori – Coordenador de Operações

III – DADOS FUNCIONAIS DO RECLAMANTE:

- Admissão: 30/04/2012.
- Demissão: 02/05/2023.
- Função: Operador de Empilhadeira.
- Vide cópia do TRCT ao **ID: 1ed16e6** dos autos.
- Horário de trabalho: das 14h20min as 22h00min.

Nota: O Reclamante esteve afastado de suas atividades por motivo de acidente de trajeto (moto particular) no período de Julho/2018 até Abril/2019 (10 meses afastado).

Período não prescrito: 19/10/2018 a 19/10/2023 (propositura da ação).

3

CONSULTORIA E GESTÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

RUA SÃO LUIZ, Nº 20 – APT. 301 – EDF. LAGO DI GARDA, PRAIA DA COSTA – VILA VELHA – ES.
CEP: 29101-075 / TEL.: (27) 98142-6542 / 3325-4226 / e-mail: mucianocabral@uol.com.br

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As condições de Periculosidade foram analisadas de acordo com as informações colhidas na Diligência Pericial, bem como o conhecimento deste Perito nas atividades desenvolvidas, conforme as seguintes legislações:

- Art. 193 da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.
- Lei 7.369/85 regulamentada pelo Decreto N° 93.412 de 14/10/1986 – Atividades no Setor de Energia Elétrica.
- Lei 12.740 de 08 de Dezembro de 2012, que altera o Art. 193 da CLT e revoga a Lei 7.369/85 e seu Decreto Regulamentador N° 93.412/86.
- Anexo 1 da NR 16 - Portaria 3.214 de 8 de Junho de 1978 do MTE – Atividades e Operações Perigosas com Explosivos.
- Anexo 2 da NR 16 da Portaria 3.214/78 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
- Anexo 3 da NR 16 da Portaria 3.214/78, aprovado pela Portaria 1.885 de 02/12/2013 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial.
- Anexo 4 da NR 16 da Portaria 3.214/78, aprovado pela Portaria 1.078 de 16/06/2014 – Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica.
- Anexo 5 da NR 16 da Portaria 3.214/78, aprovado pela Portaria 1.565 de 13/10/2014 – Atividades Perigosas em Motocicleta.
- Anexo (*) da NR 16 da Portaria 3.214/78, republicado pela Portaria 518 de 04 de Abril de 2003 – Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas;
- Art. 195 da Lei n° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Seção X – Da Prova Pericial, do Novo Código de Processo Civil;
- Norma Regulamentadora N° 16 (NR 16), da Portaria 3.214/78, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que estabelece os critérios para a avaliação das atividades e operações consideradas Perigosas.

4

MUCIANO CABRAL FILHO – PERITO JUDICIAL.

ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM PÓS – GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ECONÔMICA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES. CREA - SE 347/D – VISTO CREA - ES: 810255

Literaturas Especializadas pesquisadas:

- BURGESS, Willian A., Possíveis Riscos à Saúde do Trabalhador nos diversos processos industriais, Belo Horizonte – Ergo Editora, 1997.
- SALIBA, Tuffi Messias, “Insalubridade e Periculosidade: aspectos técnicos e práticos”. Tuffi Messias Saliba, Marcia Angelim Chaves Correa – 4ª edição, São Paulo, Ltr Editora 1998.

V – DESCRIÇÕES DOS LOCAIS E DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

A empresa Reclamada atua no ramo de Distribuição de bebidas, tem como principais produtos tais como: refrigerantes (coca cola, fanta, sprit), cervejas, sucos, leite de soja e energéticos.

Até o Ano de 2016 a empresa Reclamada Coca-Cola funcionava como Fábrica e, após esta data, passou a atuar somente como Centro de Distribuição (CD).



Foto da área interna do Centro de Distribuição (CD) da Reclamada. - Local onde foi realizada a reunião e as vistorias junto com as partes e onde o Reclamante trafegava operando empilhadeira a gás.

Locais de atuação do Reclamante:

Durante seu pacto laboral não prescrito o Reclamante trabalhava por todo centro de distribuição (CD) da Reclamada, sempre como Operador de Empilhadeira.

5

CONSULTORIA E GESTÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

RUA SÃO LUIZ, Nº 20 – APT. 301 – EDF. LAGO DI GARDA, PRAIA DA COSTA – VILA VELHA – ES.
CEP: 29101-075 / TEL.: (27) 98142-6542 / 3325-4226 / e-mail: mucianocabral@uol.com.br

MUCIANO CABRAL FILHO – PERITO JUDICIAL.

ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM PÓS – GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ECONÔMICA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES. CREA - SE 347/D – VISTO CREA - ES: 810255

Atividades exercidas pelo Reclamante:

- Operar empilhadeira de 2,5 toneladas, movida a gás botijão tipo P20 conforme na figura abaixo:



Foto da empilhadeira que era operada pelo Autor diariamente.

- Abastecer as empilhadeiras a gás quando necessário no local apropriado conforme Pit – Stop na figura abaixo



Área de armazenamento e da Bomba de Gás. - Local onde era realizado o abastecimento das empilhadeiras pelo Reclamante de forma habitual em sistema de Pit-Stop.

Observações Complementares:

- Na Reclamada existiam 20 empilhadeiras sendo 02 elétricas e 18 movidas a gás.

6

CONSULTORIA E GESTÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

RUA SÃO LUIZ, Nº 20 – APT. 301 – EDF. LAGO DI GARDA, PRAIA DA COSTA – VILA VELHA – ES.
CEP: 29101-075 / TEL.: (27) 98142-6542 / 3325-4226 / e-mail: mucianocabral@uol.com.br

MUCIANO CABRAL FILHO – PERITO JUDICIAL.

ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM PÓS – GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ECONÔMICA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES. CREA - SE 347/D – VISTO CREA - ES: 810255

- Durante o período de 05/2019 a 05/2023, o sistema de abastecimento das empilhadeiras a gás era do tipo “pit-stop”.
- O Autor recebeu adicional de periculosidade desde a sua admissão até julho de 2018, quando se afastou por motivo de acidente.
- O Reclamante por ser reconhecido pela própria Reclamada como um dos profissionais de confiança e devidamente capacitado para realizar o abastecimento de empilhadeiras ele foi escolhido para abastecer as Empilhadeiras.
- A partir de 05/2019 até sua admissão, o Reclamante não recebeu mais periculosidade, contudo o mesmo informou ao Perito que neste período também era responsável por abastecer a sua empilhadeira, inclusive, este Perito apurou que o Reclamante sofreu um acidente de queimadura, devido a faúlha gerada no processo de abastecimento.
- A Representação da Reclamada por sua vez informou que o Reclamante não realizava o abastecimento de empilhadeiras.



Imagem da área de armazenamento de Gás, onde era realizado o abastecimento das empilhadeiras em sistema de pit-stop.

VI – METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO:

Periculosidade:

Os métodos de avaliação da Periculosidade foram qualitativos, com base nos critérios estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-16 (Anexos 1 a 4) da Portaria 3.214/78, Anexo da Portaria 3.393 de 17 de Dezembro de 1987, republicado pela Portaria 518 de 04 de Abril de 2003 e no Decreto N° 93.412 de 14/10/1986, em condições de Periculosidade e inspeções realizadas nos locais de labor do Reclamante. É independente de qualquer tipo de medição.

7

CONSULTORIA E GESTÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

RUA SÃO LUIZ, Nº 20 – APT. 301 – EDF. LAGO DI GARDA, PRAIA DA COSTA – VILA VELHA – ES.
CEP: 29101-075 / TEL.: (27) 98142-6542 / 3325-4226 / e-mail: mucianocabra1@uol.com.br

MUCIANO CABRAL FILHO – PERITO JUDICIAL.

ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM PÓS – GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ECONÔMICA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES. CREA - SE 347/D – VISTO CREA - ES: 810255

Em análise as atividades do Reclamante (ver atividades no item V), este Perito verificou que a nova redação do Art. 193 da CLT e Anexo 2 da NR -16 da Portaria 3.214/78 deve ter análise minuciosa sobre o caso em questão.

Lei 12.740/2012 (a partir de 08/12/2012):

Preceitua o Art. 193 da CLT:

“São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.” (GRIFOS DO PERITO)

Anexo 2 da NR16 (Portaria 3.214):

Os itens 1 e 3 do Anexo 2 da NR 16 da Portaria 3.214/78 considera atividades e operações perigosas com inflamáveis e confere aos trabalhadores que se dedicam a essas **atividades ou operações**, bem como àqueles que operam na **área de risco**, adicional de periculosidade.

QUADRO ATIVIDADES (Item 1 do Anexo 2 da NR16)

ATIVIDADES	ADICIONAL DE 30%
a. Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito.	Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito.
b. No transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores da área de operação.
c. Nos postos de reabastecimento de aeronaves.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
d. Nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.

8

CONSULTORIA E GESTÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

RUA SÃO LUIZ, Nº 20 – APT. 301 – EDF. LAGO DI GARDA, PRAIA DA COSTA – VILA VELHA – ES.
CEP: 29101-075 / TEL.: (27) 98142-6542 / 3325-4226 / e-mail: mucianocabral@uol.com.br

MUCIANO CABRAL FILHO – PERITO JUDICIAL.**ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM PÓS – GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ECONÔMICA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES. CREA - SE 347/D – VISTO CREA - ES: 810255**

e. Nos locais de descarga de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco
f. Nos serviços de operações e manutenção de navios-tanque, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, ou vazios não-desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
g. Nas operações de desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não-desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
h. Nas operações de testes de aparelhos de consumo do gás e seus equipamentos.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
i. No transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos em caminhão-tanque.	Motorista e ajudantes.
j. No transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos subitens 4.1 e 4.2 deste Anexo.	Motorista e ajudantes.
l. No transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasosos e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.	Motorista e ajudantes.
m. nas operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.	Operador de bomba e trabalhadores que operam na área de risco.

QUADRO ATIVIDADES - ÁREA DE RISCO (Item 3 do Anexo 2 da NR 16)

ATIVIDADES	ÁREA DE RISCO
a. Poços de petróleo em produção de gás.	círculo com raio de 30 metros, no mínimo, com centro na boca do poço.
b. Unidade de processamento das refinarias.	Faixa de 30 metros de largura, no mínimo, contornando a área de operação.
c. Outros locais de refinaria onde se realizam operações com inflamáveis em estado de volatilização ou possibilidade de volatilização decorrente de falha ou defeito dos sistemas de segurança e fechamento das válvulas.	Faixa de 15 metros de largura, no mínimo, contornando a área de operação.
d. Tanques de inflamáveis líquidos	Toda a bacia de segurança
e. Tanques elevados de inflamáveis gasosos	Círculo com raio de 3 metros com centro nos pontos de vazamento eventual (válvula registros, dispositivos de medição por escapamento,).
f. Carga e descarga de inflamáveis líquidos contidos em navios, chatas e batelões.	Afastamento de 15 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.
g. Abastecimento de aeronaves	Toda a área de operação.
h. Enchimento de vagões –tanques e caminhões –tanques com inflamáveis líquidos.	Círculo com raio de 15 metros com centro nas bocas de enchimento dos tanques.
i. Enchimento de vagões-tanques e caminhões-tanques inflamáveis gasosos liquefeitos.	Círculo com 7,5 metros centro nos pontos de vazamento eventual (válvula e registros).
j. Enchimento de vasilhames com inflamáveis gasosos liquefeitos.	Círculos com raio de 15 metros com centro nos bicos de enchimentos.
l. Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em locais abertos.	Círculo com raio de 7,5 metros com centro nos bicos de enchimento.
m. Enchimento de vasilhames com inflamáveis líquidos, em recinto fechado.	Toda a área interna do recinto.

9

CONSULTORIA E GESTÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

**RUA SÃO LUIZ, Nº 20 – APT. 301 – EDF. LAGO DI GARDA, PRAIA DA COSTA – VILA VELHA – ES.
CEP: 29101-075 / TEL.: (27) 98142-6542 / 3325-4226 / e-mail: mucianocabral@uol.com.br**

MUCIANO CABRAL FILHO – PERITO JUDICIAL.

ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM PÓS – GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ECONÔMICA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES. CREA - SE 347/D – VISTO CREA - ES: 810255

n. Manutenção de viaturas-tanques, bombas e vasilhames que continham inflamável líquido.	Local de operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
o. Desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não desgaseificados ou decantados, utilizados no transporte de inflamáveis.	Local da operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
p. Testes em aparelhos de consumo de gás e seus equipamentos.	Local da operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos extremos.
<u>q. abastecimento de inflamáveis</u>	<u>Toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina.</u>
r. Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados ou decantados, em locais abertos.	Faixa de 3 metros de largura em torno dos seus pontos externos.
s. Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em recinto fechado.	Toda a área interna do recinto.
t. Carga e descarga de vasilhames contendo inflamáveis líquidos ou vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, transportados pôr navios, chatas ou batelões.	Afastamento de 3 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.

De acordo com o que foi apurado na Diligência Pericial, e informações das partes presentes, **este Perito encontrou indícios** de que o Reclamante (a partir de maio/2019 até sua demissão) permanecia na área de abastecimento de empilhadeiras (vide item V deste Laudo).

Dessa forma, ao se posicionar na área de abastecimento, o Reclamante permanecia em área de risco dentro do raio de 7,5 metros do ponto de abastecimento (bomba), assim sendo, entende este Perito que o Reclamante tem atividades caracterizadoras de periculosidade nos termos do Anexo 2 da NR-16, Alinea “q” do Quadro de X Atividades área de Risco.

Cabe aqui ressaltar que para a caracterização de condição periculosa não é necessário que o trabalhador permaneça durante toda a sua jornada de trabalho próximo ao agente de risco, basta que o trabalhador **se dedique alguns minutos a atividade periculosa** já é o bastante para configurar periculosidade na atividade, pois, o risco do agente periculoso pode se manifestar a qualquer momento em fração de segundos, inclusive por falha humana ou de processo de trabalho, com possibilidade de até ceifar a vida do trabalhador.

VII – QUESITOS DO RECLAMANTE (ID: d3c7d6b dos autos):

CONSULTORIA E GESTÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

**RUA SÃO LUIZ, Nº 20 – APT. 301 – EDF. LAGO DI GARDA, PRAIA DA COSTA – VILA VELHA – ES.
CEP: 29101-075 / TEL.: (27) 98142-6542 / 3325-4226 / e-mail: mucianocabral@uol.com.br**

1- Queira o Sr. Perito informar as funções desenvolvidas pelo reclamante na empresa reclamada, durante todo pacto laboral, bem como o local de trabalho?

Resposta: Operador de Empilhadeira.

2 - Informe o Sr. Perito se o local de trabalho do Reclamante existe tanques/cilindros que contenham inflamáveis líquidos ou gasosos, e se o Reclamante estava expostos a estes?

Resposta: Sim. Gentileza ver o item V deste Laudo.

3- Informe o Sr. Perito com qual frequência por dia o reclamante abastecia as empilhadeiras com os cilindros de gás?

Resposta: Sempre que necessário, podendo ocorrer intermitência de um dia para o outro.

4- Informe o Sr. Perito se o Reclamante sofreu queimaduras de 2º grau enquanto abastecia os cilindros de gás?

Resposta: Apurou a Perícia que sim.

5 – Queira o Sr. Perito informar se o autor recebeu adicional de periculosidade e em que período? Poderia relacionar todas as funções executadas pelo autor durante este período.

Resposta: Sim. Em determinado período. Ver o item V deste Laudo.

6 - Existe sistema de combate a incêndios com extintores apropriados, próximos ao local de armazenamento dos cilindros inflamáveis?

Resposta: Sim.

7 – Queira o senhor perito juntar aos autos o CAT, decorrente das queimaduras sofridas pelo autor.

Resposta: CAT não tem relação com a apuração de periculosidade, entende este Perito ser quesito de ordem médica.

8 - Informe o Sr. Perito qual a distância do Reclamante com relação aos cilindros de gás ou qualquer outro inflamável, considerando os seus locais de trabalho?

Resposta: Gentileza ver o item VI deste Laudo.

9 – Queira o senhor perito informar quais os empregados que recebem adicional de periculosidade, decorrente do trabalho com abastecimento dos cilindros de gás. Queira esclarecer se estes empregados, também, executavam outras tarefas.

Resposta: Quesito extrapola ao objeto da Perícia.

10 – Havia diversos lugares para abastecimento de cilindros de gás?

Resposta: Não, somente na área de abastecimento no pit stop.

11- Em cada escala de trabalho, quantos empregados tinham para abastecer os cilindros de gás? Quando o empregado responsável (ou empregados responsáveis) saía de férias ou estava afastado deste labor(abastecimento dos cilindros) quem assumia essas funções?

Resposta: Quesito extrapola ao objeto da Perícia, pois se trata de situação alheia ao Reclamante em tela. A quantidade de trabalhadores é irrelevante.

12 - A reclamada tinha, no período de labor do autor o **PCMSO** e o **PPRA**, além de todos os outros programas exigidos por lei?

Resposta: As que constam nos autos.

13 – Caso tenha o **PPRA**, diga o que tal programa indicou, através de ações de prevenção e controle de riscos ambientais, para ser implantado na ré, objetivando à melhoria gradual e progressiva do ambiente de trabalho e, em especial, no ambiente de trabalho do reclamante. Tais ações foram implementadas pela reclamada?

Resposta: Quesito extrapola ao objeto da Perícia, a perícia não foi para analisar o PPRA da Reclamada.

14 – Em relação ao **PCMSO**, este foi implementado pela ré para o controle de saúde dos trabalhadores de acordo com os riscos ocupacionais os quais estavam expostos? Quais as medidas adotadas para as atividades do autor.

Resposta: Quesito extrapola ao objeto da Perícia, a perícia não foi para analisar o PCMSO da Reclamada.

15 – Quanto ao uso de EPI'S, poderia citá-los os equipamentos fornecidos e se eram suficientes para atividade desenvolvida pelo autor?

Resposta: EPI não tem condão de neutralizar periculosidade

16 - Informe o Sr. Perito se o reclamante laborava em CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE?

Resposta: No entendimento deste Perito sim

17 - Informe o Sr. Perito se o local da empresa tem incidência forte de crimes?

MUCIANO CABRAL FILHO – PERITO JUDICIAL.

ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM PÓS – GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ECONÔMICA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES. CREA - SE 347/D – VISTO CREA - ES: 810255

Resposta: Quesito extrapola ao objeto da Perícia.

18 – Outros informes que julgar necessários.

Resposta: Nada mais a acrescentar

VIII – QUESITOS DA RECLAMADA (ID: a566b2c nos autos):

01) Qual a função exercida pelo reclamante na reclamada, e o setor correspondente para o qual foi contratada?

Resposta: Gentileza ver detalhamento no item V deste Laudo.

02) Poderia o expert descrever detalhadamente e minuciosamente quais eram as atribuições/atividades desempenhadas pelo Reclamante durante sua jornada de trabalho na reclamada, bem como os locais onde eram desenvolvidas?

Resposta: Gentileza ver detalhamento no item V deste Laudo..

03) O reclamante ficava exposto a algum agente perigoso? Se positivo, qual era a frequência e o tempo de exposição?

Resposta: No entendimento deste Perito sim, exposição habitual de forma intermitente.

04) Qual o critério foi utilizado pelo perito para identificar o agente perigoso?

Resposta: NR-16, Anexo 2 da Portaria 3.214/78.

05) Quais equipamentos de proteção individual são fornecidos pela reclamada ao reclamante?

Resposta: EPI mesmo que utilizados não tem o condão de neutralizar condição periculosa

06) Havia um rodízio entre os Operadores para realização do abastecimento?

Resposta: Sim, entre eles o Reclamante.

07) Como era feita a comunicação do gestor ao reclamante para informar que o mesmo estava autorizado a realizar o abastecimento de empilhadeira?

Resposta: Não existe nada formalizado de proibição ou autorização em Ordem de Serviço (NR-01) ou documento similar. Nem mesmo sinalização de proibição na zona área de abastecimento.

13

CONSULTORIA E GESTÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

RUA SÃO LUIZ, Nº 20 – APT. 301 – EDF. LAGO DI GARDA, PRAIA DA COSTA – VILA VELHA – ES.
CEP: 29101-075 / TEL.: (27) 98142-6542 / 3325-4226 / e-mail: mucianocabral@uol.com.br

MUCIANO CABRAL FILHO – PERITO JUDICIAL.

ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM PÓS – GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ECONÔMICA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES. CREA - SE 347/D – VISTO CREA - ES: 810255

08) Após a alta previdenciária do autor, a reclamada passou a ter um funcionário fixo para realizar o abastecimento das empilhadeiras?

Resposta: Pelo que foi apurado na Perícia não.

IX – CONCLUSÃO PERICIAL:

Pelo que ficou apurado na Diligência Pericial e avaliações das atividades desempenhadas pelo Reclamante, entende este Perito que:

- As atividades **SÃO ensejadoras de adicional de Periculosidade (30% sobre o salário base), durante o seu período laboral não prescrito, a partir de 05/2019 até sua demissão**, uma vez que foram exercidas em área de risco relacionada pela legislação em vigor (**NR-16 Anexo 2, da Portaria 3.214/78**), em consonância com o que foi descrito no laudo pericial.

Nota: Como houve controvérsia das partes relativas ao fato do Reclamante abastecer a empilhadeira (principalmente a que operava), tal controvérsia, entende este Perito ser matéria de direito, deixando a cargo deste MM. Juízo o melhor entendimento.

Este Laudo foi elaborado especificamente para o processo em questão. É vedado o aproveitamento total ou parcial em outros trabalhos sem a autorização deste Perito. Utilização indevida deste Laudo fere o direito de propriedade.

Vitória, ES, 19 de março de 2024.

Muciano Cabral Filho
Perito Judicial

